



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 08 de março de 2023.

Ofício nº. 083/2023

Ref.: Encaminha PL 024/2023

Senhor Presidente:


Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o **Projeto de Lei n.º 024/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

O pedido de regime de urgência tem como justificativa o prazo que temos para alteração do valor do vale alimentação para o vencimento no final deste mês, que naturalmente tem tramitação considerável, como alteração contratual com a empresa administradora do cartão, bem como no sistema do Recursos Humanos.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	08 / 03 / 23
HORAS	13:42
RECEBIDO POR	

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO Nº 024/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado Projeto de Lei n. 024/2023, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.821 de 09 de março de 2022.

O referente projeto trata do aumento do valor do Vale Alimentação para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pois entendemos necessário tal reajuste, considerando a alta dos preços dos alimentos e todos os prejuízos acarretados pela pandemia COVID19, que tem refletido até o momento e com previsão futura.

O vale alimentação, se concedido com um valor digno, ameniza de certa maneira a situação de achatamento salarial dos servidores municipais, cuja remuneração vem perdendo poder de compra ao longo do tempo, agravado pela não existência, até o momento, do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, que apesar de estar sendo construído, terá efeito futuro.

Somando a isso, de acordo com o Departamento Contábil, esta alteração não terá impacto, considerando o valor gasto antes da Licitação da empresa administradora do cartão com taxa negativa, conforme anexo.

Isso exposto, Senhores Vereadores, temos certeza de que a propositura deste Projeto de Lei será bem analisada e debatida, para ser posteriormente apreciada de forma favorável.

Atenciosamente


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.821/2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.821 de 09 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses; somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) e o Vice-Prefeito(a).

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.866, de 14 de setembro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 08 de março de 2023.

Memorando 11/2023

De: Departamento de Contabilidade

Para: Chefia de Gabinete.

Ref.: Impacto Orçamentário e Financeiro Vale Alimentação.

Em atendimento a solicitação, apresentamos os estudos técnicos sobre impacto orçamentário financeiro para alteração do valor do vale alimentação para o exercício de 2023.

Atenciosamente,



Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO

Por solicitação do Gabinete da Prefeita, memorando CG nº 74/2023, elaboramos estimativa do impacto orçamentário-financeiro para procedimento de alteração do valor do vale alimentação.

Em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

ESTABELECIMENTO DE VALORES:

- Valor do Vale Alimentação – V.A. concedido ao funcionalismo antes do Processo Administrativo n. 10340.721497/2021-39 perante a Secretaria da Receita Federal – S.R.F.R\$ 320,00;
- Valor da Vale Alimentação por imposição da notificação da S.R.F. (+21%)R\$ 387,20;
- Gasto mensal do V.A. por imposição da notificação da S.R.F. (294 funcionários)R\$ 113.836,80;
- Gasto mensal real do V.A. após edição da Lei 1821/2022 (294 funcionários)R\$ 79.399,68;

Podemos afirmar que um procedimento que custaria ao município R\$113.836,80 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) por mês, passou a custar R\$ 79.399,68 (setenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) o que representa um decréscimo de 43,37% no custo do vale alimentação.

Após a contratação da empresa responsável pela administração do vale, considerando a forma imposta em edital, o valor unitário passou a ser de R\$ 270,07 (duzentos e setenta reais e sete centavos) entretanto, o funcionário recebe um valor disponível em cartão magnético de R\$ 327,95 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). O que representa para a empresa administradora um percentual de 82,35%.

Considerando a alteração do valor do Vale Alimentação no valor proposto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e levando-se em conta presumidamente o mesmo percentual de 82,35% de custo para a administradora, teremos:

- R\$ 400,00 X 0,8235 = R\$ 329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) por funcionário.

Multiplicando-se esse valor pelo número de funcionários (294) teremos:

- R\$ 329,40 X 294 = 96.843,60 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Podemos concluir que: no modelo anterior, teríamos um gasto anual com vale alimentação de R\$ 1.366.041,16 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quarenta e um reais e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

No modelo instituído e, com o funcionalismo recebendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) teremos um gasto anual de R\$ 1.162.212,32 (um milhão cento e sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e trinta e dois centavos). O que demonstra não haver impacto orçamentário e financeiro para a municipalidade.

O presente parecer demonstra para a operação um percentual de administração presumido, podendo apresentar variação, portanto, o mesmo apresenta caráter opinativo.

É o parecer.

São Sebastião da Amoreira, 08 de março de 2023.


Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ALTERAÇÃO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Declaro na qualidade de Ordenador de Despesas que o aumento de despesas alteração do valor do Vale Alimentação, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e para 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, número 1847/2022, artigo 45.

São Sebastião da Amoreira, 08 de março de 2023.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

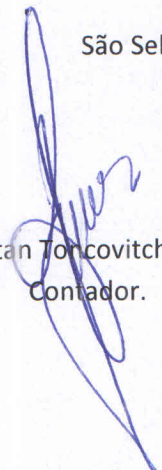
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF

EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2023
3.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	32.143.970,56

Nota explicativa: Trata-se de estimativa orçamentárias previstas para 2023, para arrecadação de receitas correntes que serão utilizadas para custeio despesas correntes.

São Sebastião da Amoreira, 08 de março de 2023.


Ubiratan Torcovitch Júnior
Contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROJEÇÕES
DE DESPESA DE ALTERAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2023**

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ORÇADO 2023
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	594.005,97

- Os valores orçados serão devidamente suplementados com base nos dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

São Sebastião da Amoreira, 08 de março de 2023.


Ubiratan Roncovitch Júnior
Contador.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/09/2022

LEI Nº 1.821, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação sob a forma de vale alimentação mensal aos servidores municipais do poder executivo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais):

~~§ 1º~~ O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados:

~~§ 2º~~ Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) o Vice-Prefeito(a) e os secretários municipais:

~~§ 3º~~ O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de São Sebastião da Amoreira:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e Conselheiros Tutelares, sob a forma de vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 1º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) o Vice-Prefeito(a).

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº **1866/2022**)

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o vale alimentação será concedido a todos os beneficiários

desta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Fará jus ao benefício os servidores que, em caso de falta por circunstâncias de saúde e/ou médicas, justificarem com atestado médico.

Parágrafo único. Considera-se atestado médico apto, aquele que contiver:

- a) Cabeçalho da unidade de saúde, posto, hospital, clínica ou congêneres;
- b) Nome completo do paciente;
- c) O respectivo número identificador, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- d) Quantidade de dias de afastamento das atividades laborativas;
- e) Data e local de atendimento;
- f) Número de registro do profissional responsável pelo atendimento em órgão de classe - CRM, devidamente assinado.

Art. 6º Fará jus ao benefício os servidores que estiverem no gozo de férias e licença maternidade.

Art. 7º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, nos casos não contemplados nos artigos 5º e 6º, e em caso de ausências, justificadas ou não.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei entrará na data de sua publicação.

Art. 10. As Leis Municipais nº 1.299/2015, 1.302/2015 e 1.638/2019 serão devidamente revogadas após a contratação da empresa responsável pela administração do vale alimentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de março de 2.022.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2022